

CARTA-CONTRATO

TERMO Nº 009/2017

ANO DE 2017

Processo CNEN nº 01345.000233/2017-21

CARTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES CLÍNICAS VINCULADAS AOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DE 2017, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN E A ENFERMED SERVIÇOS E SAÚDE LTDA-ME NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações, criada pela Lei nº 4.118 de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, através de sua unidade administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro – RJ, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 00.402.552/0003-98, neste ato representada por seu Diretor Substituto Sr. **FABIO STAUDE**, brasileiro, casado, Identidade nº 138329D, expedida pelo CREA/RJ e CPF nº 000.530.757-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme delegação de competência outorgada pela Portaria IEN nº 19, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2014, e a empresa, **EMFERMED Serviços e Saúde Ltda-ME**, situada a Praça Tiradentes, nº 10, sala 3201 – Centro – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 20.306.489/0001-31 neste ato representada por sua sócia Sra. **LAVÍNIA PROCÓPIO DA SILVA**, brasileira, solteira, identidade nº 28.037.055-2 expedida pelo DETRAN RJ e CPF 138.736.867-24, residente e domiciliada na Travessa Serrão, nº 28 – Cubango – Niterói – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo IEN nº 01345.000233/2017-21 a saber

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliações clínicas vinculadas aos Exames Médicos Periódicos de 2017, para servidores do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN.

1.2. Este instrumento vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Carta-Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 16 (dezesesseis) dias úteis, que poderão ser consecutivos ou não. A execução obedecerá ao estabelecido abaixo:

a) O IEN entregará o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional –PCMSO até o 1º dia útil após a assinatura do contrato;

b) No prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, será agendada uma reunião inicial entre as partes de forma a esclarecer possíveis dúvidas;

c) O IEN enviará a relação de servidores a serem atendidos na semana de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os valores unitário e total estão discriminados na tabela abaixo: Item Especificação Resumida Quantidade Estimada de avaliações (A) Quantidade estimada de servidores avaliados por dia (B) Quantidade estimada de diárias (C) Valor diária médica (R\$) (D) Valor total (R\$) (C x D)

Item	Especificação Resumida	Quantidade Estimada de avaliações (A)	Quantidade estimada de servidores avaliados por dia (B)	Quantidade estimada de diárias (C)	Valor da diária médica (R\$) (D)	Valor total (R\$) (C x D)
01	Avaliação Clínica de Servidores do IEN	160	10	16	R\$ 1.199,93	R\$ 19.198,88

CRONOGRAMA – 2017-2018				
Planejamento				
Realização das avaliações clínicas/mês	40	80	40	
2 dias (úteis) por semana – 10 avaliações/dia	2 semanas	4 semanas	2 semanas	

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113203 – IEN – Instituto de Engenharia Nuclear

Gestão: 11501 – Comissão Nacional de Energia Nuclear

Fonte: 0100000000

Elemento de Despesa: 3390.39-50

PI: 20040002011

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da relação nominal dos servidores que realizaram os procedimentos em atendimento à alínea “b”, inciso II, do art. 73, da Lei 8.666, de 1993; após o término da realização das avaliações através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o 5º dia útil após o término da realização das avaliações, considerando o número de dias efetivamente trabalhados, devendo estar acompanhada da relação nominal dos servidores avaliados e dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.



5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o instrumento em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} =$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%





CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução da Carta-Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTORIZAÇÃO

15.1. Este instrumento é firmado ao amparo no caput do artigo 3º da Lei nº 6.189, de 16/12/1974.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – APROVAÇÃO

16.1. Esta Carta-Contrato será submetida à Comissão Deliberativa da CONTRATANTE para apreciação, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 33 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir controvérsias decorrentes deste termo, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2017.

Fabio Staude

FABIO STAUDE

IENT – INSTITUIÇÃO DE ENGENHARIA NUCLEAR

CONTRATANTE

Lavínia Procópio da Silva

LAVÍNIA PROCÓPIO DA SILVA

EMFERMED Serviços e Saúde Ltda-ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF:

1) *José Carlos de F. Fonseca*
807.234.724-20

Nome e CPF:

2) *Gisele Fernandes Ribeiro*
GISELE FERNANDES RIBEIRO
CPF: 112.638.717-71